

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Processo:

Órgão: INSTITUTO PREV. SOCIAL MUN. CRIXAS

1- Objeto:

Prestação de serviços pessoa jurídica sendo SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

2 - Justificativa Da Necessidade Da Contratação

A Previdência Social de Crixás tem como um de seus pilares a busca contínua pela melhoria da gestão financeira e pela qualificação de seus quadros funcionais, especialmente nas áreas estratégicas, como é o caso da Gestão Financeira do instituto previdenciário.

Nesse contexto, justifica-se a contratação da inscrição no Evento “REFORMA DA PREVIDÊNCIA- uma capacitação completa, atualizada e prática para quem deseja tomar decisões estratégicas e assegurar a saúde financeira do IPSMC que será realizado no dia 10/03/2026, na cidade de Goiânia/GO, sob a promoção exclusiva da Jornada Educacional, empresa nacionalmente reconhecida como referência na realização de eventos especializados em Recursos Humanos na esfera pública.

3 – Descrição E Quantitativo

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	UN/inscrição	02	INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

4- Prazo de Execução do serviço

O curso devera será realizado no dia 10 de março de 2026.

5 –Local de Execução do serviço

Local: Hotel Oitis : Rua Terezinha, - St. Alto da Gloria em Goiânia Goiás

Crixás, 4 de março de 2026.


Deliene Soares Martins
Gestora da Crixás Prev

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO
CURSO DE CAPACITAÇÃO

OBJETO

Prestação de Serviços pessoa jurídica sendo SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, atendendo as necessidades do **INSTITUTO PREV. SOCIAL MUN. CRIXAS**

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Item	un	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	UN/inscrição	02	INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO – REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

O curso a ser ministrado deverá englobar:

O curso contará com uma programação composta por palestras ministradas por especialistas de renome nacional, conforme segue:

- Gilvan Candido- Presidente da GoiasPrev e Marcelo Baião: Cenários e desafios atuais da Previdência e do Servidor Público;
- Túlio Pinheiro : Financiamento do Déficit Atuarial de forma simples e prática; Presidente da ARIMA Consultoria Atuarial.
- Marcelo Dias advogado; Administrador, contador e Analista de Sistemas; Pós-graduado em Direito Previdenciário; em Direito Tributário; Direito Empresarial; Pós-graduado em Compliance e Gestão de Riscos; Direito Publico; Consultor Imobiliário; Credenciado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Tribunal regional Federal da 1º Região.
- Fábio Reis e Erick: Bacharel em Ciências Contábeis, especialista em Contabilidade na Gestão e Administração do RPPS;
- Fernando Bernadelli: Mais de 14 anos de experiência consolidada em Direito Público , com ênfase em assessoria e consultoria jurídica para a Gestão Municipal.

- Luiz Ramos: Formado em Administração, pós-Graduação em Direito Previdenciário e Processos. Servidor Público, atua na área de RPPS há 18 anos, com experiência efetiva na gestão dos Institutos de Previdência, tais como: Financeira, Administrativa e de Benefícios Previdenciários.
- Bate papo ao vivo com os especialistas da área previdenciária, atuarial e investimentos.

Além das palestras principais, o curso contará com uma programação complementar voltada à desafio da sustentabilidade do sistema previdenciário tendo como foco a sustentabilidade fiscal dos entes federativos; a importância da celeridade no processo de homologação dos processos de aposentadoria e pensão; necessidade de reformulação do pacto da compensação previdenciária; a responsabilidade dos gestores na tomada de decisão e no processo de sustentabilidade do sistema; a importância do controle externo e atuação dos tribunais de contas e os desafios de atingir a meta atuarial dos investimentos.

Serão 06 palestrantes ao longo do dia de um dia de programação, com atividades que totalizam 08 horas de imersão técnica, momentos de interação direta com os instrutores e participantes, entrega de material didático impresso e certificado de participação.

O conteúdo ofertado está alinhado às necessidades dos RPPS, contribuindo diretamente para o aprimoramento das práticas internas dentro do Instituto de Previdência Social, a atualização normativa e a adoção de estratégias mais eficazes e sustentáveis.

Será realizado na forma presencial no dia 10 de março de 2026 na cidade de Goiânia-Go.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública tem como um de seus pilares a busca contínua pela melhoria da gestão e pela qualificação de seus quadros funcionais, especialmente nas áreas estratégicas, como é o caso da Reforma da Previdência, consolidada pela Emenda Constitucional 103/2019. O aprimoramento das competências dos servidores públicos, por meio de ações de capacitação técnica, é condição essencial para o fortalecimento institucional, a efetividade das políticas públicas e a adequação às constantes transformações normativas, tecnológicas e sociais.

Nesse contexto, justifica-se a contratação da inscrição de servidores no Evento “A Reforma da Previdência”, que será realizado no dia 10 de março de 2026, na cidade de Goiânia/GO, sob a promoção exclusiva da ConPrev Educacional, empresa nacionalmente reconhecida como referência na realização de eventos especializados em Recursos Humanos na

esfera pública.

O evento se apresenta como um espaço altamente qualificado de disseminação de conhecimento técnico e estratégico, reunindo especialistas, gestores, pesquisadores e representantes de instituições públicas para debater e refletir sobre os principais desafios enfrentados atualmente dentro dos RPPS.

A participação das servidoras nesse tipo de capacitação se revela especialmente necessária diante do contexto de modernização e da crescente exigência por maior conformidade legal, eficiência administrativa e qualidade na prestação de serviços.

Além disso, cabe destacar que o referido evento é promovido pela Jornada Educacional, empresa reconhecida nacionalmente como referência na realização de eventos técnicos voltados para a área de RPPS, sendo a única promotora do evento, o que configura a inviabilidade de competição, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que o investimento em qualificação profissional atende não apenas ao interesse das servidoras, mas sobretudo ao interesse público, uma vez que os conhecimentos adquiridos serão revertidos em melhorias diretas na atuação da equipe do Instituto de Previdência Social de Crixás.

DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Prestar o serviço de acordo com a discriminação constante deste Termo de Referência.

Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.

Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.

Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da entrega do objeto.

Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados ;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente dos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos OU subordinados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da referida contratação contempla:

A inscrição no Evento Presencial – “A Reforma da Previdência” A Nova Previdência no Municípios: Desafios Jurídicos, Atuariais e a Implementação da EC 103/2019– para 02 (duas) servidoras.

O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação do colaboradores servidores no Evento Presencial – A Reforma da Previdência - por meio da emissão de certificado.

A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área requisitante.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fica a servidora Irani do Carmo Ribeiro Durães pela fiscalização do serviço.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a data da realização do curso, a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que **INSTITUTO PREV. SOCIAL MUN. CRIXÁS** através do fiscal do serviço realizar o atesto da mesma.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

A Contratada é regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do serviço;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

Advertência;

Multa moratória;

Multa compensatória;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO:

Esta despesa correrá por Inexigibilidade de Licitação, visto que, o objeto dos autos atende perfeitamente as condições elencadas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite, em certos casos, a licitação deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública, conforme prescreve o art. 74, inciso III, da referida lei:

Em que pese a quantidade de cursos no mercado, poucas empresas oferecem capacitação sobre o tema, e o preço praticado pela instituição em questão, por ser um curso completo à luz de conceitos de conferência da execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública, é compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos.

O valor da hora/aula do pretendido curso se encontra mais vantajoso e a carga e o conteúdo programático do curso pretendido são mais extensos e mais aprofundados com o curso similar encontrado.

A fundamentação da presente contratação via inexigibilidade tem fundamentação a Lei nº 14.133/2021, art. 74, III alínea f:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, a contratação ampara-se no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021. Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública. Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

A natureza do objeto a ser contratado é que determina a inviabilidade de competição, em especial pelo grau de confiança envolvido. Esse é o teor do entendimento do TCU eternizado pela Súmula 39, ora transcrita:

Súmula/TCU nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

A natureza singular da necessidade pública resulta na presença de confiança, com grau de subjetividade que impede a realização de licitação ante a inexistência de critérios **objetivos**. Nas palavras de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14ª ed., p. 380):

“A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida”.

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os

mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da **"confiança"** como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (destacamos)

Em referência à notória especialização, ressalte-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Cabe destacar importante lição do jurista Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta Sem Licitação, p. 149:

[...]

A lei estabelece os parâmetros a serem utilizados para aferição da notoriedade, com o fito de reduzir a margem de discricionariedade e subjetivismo. A lei refere-se ao conceito do profissional ou empresa, para depois estabelecer que aquele deve advir do: a) desempenho anterior, pouco importando se foi realizado para a Administração pública ou privada; pode inclusive ocorrer de uma empresa recém-criada ter profissionais que de longa data sejam notórios especialistas; b) estudos, publicados ou não, que tenham chegado ao conhecimento da comunidade da área da atividade; c) experiências em andamento ou já concluídas com determinado grau de êxito, capazes de constituir uma referência no meio científico; d) publicações, próprias do autor ou incluídas em outros meios de divulgação técnica, revistas especializadas, internet, periódicos oficiais ou não; e) organização, termo que se emprega como de significativo da forma de constituição da entidade e seu funcionamento, mas que, considerada individualmente, não caracteriza a inviabilidade de competição; somente após o fato de a organização ter conceito destacado com a comunidade dos profissionais do setor; f) aparelhamento, significando a posse do equipamento e instrumental necessário ao desempenho da função que, pelo tipo, qualidade ou

quantidade, coloque o profissional entre os mais destacados do ramo de atividade; g) equipe técnica, conjunto de profissionais vinculados à empresa que se pretende notória especialista, ou mesmo ao profissional, pessoa física, firma individual. Pode a notoriedade ser aferida pelo nível de conhecimento e reputação dos profissionais ou esse fator constituir um dos elementos da aferição de um conjunto de fatores. Em seminário promovido na cidade do Recife, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas daquele Estado, foi questionado se uma empresa recém-constituída poderia pretender ser contratada com inexigibilidade de licitação, por possuir em seus quadros um profissional de notória especialização. A resposta é afirmativa, porque nesse caso as qualidades do agente agregam-se à instituição à qual serve, ensejando uma aferição direta do profissional que a empresa oferece. Só há restrição à contratação de profissional por interposta pessoa no inciso III desse mesmo artigo. Deve ser lembrado que o § 4º do art. 74 da Lei de Licitações atual estabeleceu vedação à subcontratação. Desse modo, o gestor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo colendo TCU, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação, em que houve a contratação direta de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável; h) outros requisitos relacionados com suas atividades. [...]

Isto posto, da análise contexto histórico e acadêmico dos profissionais que ministrarão os

impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referencia
- b) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual
- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios;

Da Capacidade Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica do prestador de serviços, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) valor por inscrição; totalizando um valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) para o Evento Presencial – REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Carga horária: 08 horas

Vê-se por meio da proposta em anexo, o valor do curso é compatível com o mesmo praticado no mercado para o público em geral interessados na contratação do curso/evento; acostamos ao feito notas fiscais em anexo, com o propósito de auxiliar na justificativa dos preços a serem contratados conforme determinação legal contida na Lei n. 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, *in verbis*:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, material de apoio personalizado necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo têm adequação

orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora do Instituto de Previdência Social do Município de Crixás

Elemento de despesa – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica 33.90.39

Sub elemento de despesa – Serviços de Seleção e Treinamento 48

Fonte de recurso financeiro: Despesas Administrativa do IPSMC.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será efetuada através de nota de empenho.

Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviço, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente aquisição OU prestação de serviço e a ausência de risco, o que ocorre nas compras ou serviços com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$ 1.594,00 (mil e quinhentos e noventa e quatro reais) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2025 publicado através do decreto municipal nº. 38/2025 estando alinhado com o Instituto de Previdência Social de Crixás.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Crixás, 04 de março de 2026.

Elaborado por Thalita Rodrigues Ferreira, matrícula 222002142

Assinatura:

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.



Deliene Soares Martins
Gestora da Crixás Previ

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (62) 35243335 - <https://www.goiania.go.gov.br/>

Série do Documento

**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota Fiscal

90**Dados do Prestador de Serviço****Jornada Educ Ltda
Jornada Educacional**Avenida T 9,2310 SALA A-1603 - Lote: 10A15 -
Quadra: 523 - Jardim América
CEP 74255-220 - Fone: (62)9609-0413 - Goiânia/
GO
financeiro@jornadaeduc.com.br
Inscrição Municipal 4696093 - CPF/CNPJ
31.699.138/0001-54

Data de Geração da NFS-e

03/03/2026 18:02:52

Data de Competência

03/03/2026

Cód. de Autenticidade

0D502A6B9

Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível	90		03/03/2026
Local dos Serviços	Município Incidência		
Goiânia - Goiás	Goiânia - Goiás		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF:	04.739.716/0001-66	IM:	
Razão Social:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRIXAS		
Endereço:	ALAMEDARIO VERMELHO	Número:	1
Complemento:	SALA03	Bairro:	CENTRO
CEP:	76510-000	Cidade/UF:	Crixás/ GO
Telefone:		E-mail:	crixasprev@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

ENCONTRO REFORMA DA PREVIDENCIA NO DIA 10 DE MARCO DE 2026

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE		
802 - 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacio..		3,08	802	122051900	8599604		
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 594,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594,00	R\$ 18,30	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594,00

Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

Informações Adicionais

Trib aprox: R\$ 0.00 (0.00% - Federal) e R\$ 18.30 (3.0800000000% - Municipal). Fonte: IBPT

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e

II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/>



Beneficiário JORNADA EDUCACIONAL LTDA T 9 - 2310 JARDIM AMÉRICA Goiânia - GO 31.699.138/0001-54 74255-220	Vencimento	10/03/2026	Valor do Documento	594,00
	(+) Outros acréscimos		(+) Mora / Multa	
	(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	
	Data de Emissão	03/03/2026	(=) Valor cobrado	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário) Não cobrar encargos por atraso. Não conceder desconto.		Coop Contr/Cód. Beneficiário	3233/106224	
		Nosso Número	728-2	

Dados do Pagador

Nome do pagador		INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRIXAS		Número do Documento	90
Endereço					
ALAMEDA RIO VERMELHO N. S/N SALA 03					
Bairro / Distrito					
SETOR CENTRAL					
Município					
CRIXAS			UF	GO	CEP
					76510-000
Mensagem Pagador					

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. _____ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.32330 01010.622403 00072.820012 8 13810000059400

Local de pagamento					Vencimento	10/03/2026
PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB						
Beneficiário					Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário	
JORNADA EDUCACIONAL LTDA					3233/106224	
31.699.138/0001-54						
Data do documento	N. documento	Espécie	Aceite	Data processamento	Nosso número	
03/03/2026	90	DM	N	03/03/2026	728-2	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor documento	
	1	R\$	0,00		594,00	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Não cobrar encargos por atraso. Não conceder desconto.					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3233 SICOOB CREDIJUR						
Pagador					(+) Outros acréscimos	
INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRIXAS						
ALAMEDA RIO VERMELHO N. S/N SALA 03						
SETOR CENTRAL						
CRIXAS - GO						
04.739.716/0001-66						
76510-000					(=) Valor cobrado	
Beneficiário final JORNADA EDUC LTDA					31.699.138/0001-54	



Autenticação mecânica - Ficha de compensação